



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 130, DE 2003

(Do Sr. José Borba e outros)

Dá nova redação a duas alíneas do inciso VI, do artigo 14, do capítulo IV, da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. As alíneas c e d do inciso VI, do artigo 14, do capítulo IV, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

VI

c) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;

d) dezesseis anos, desde que emancipado, para Vereador. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei civil brasileira foi modificada para reduzir a idade a partir da qual reconhece-se a maioridade.

Não vejo razão para que esta nova realidade não se aplique, também, ao processo eleitoral.

Peço o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado JOSÉ BORBA

Proposição: PEC 0130/03

Autor: JOSÉ BORBA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/08/03

Ementa: Dá nova redação a duas alíneas do inciso VI, do artigo 14, do capítulo IV, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	182
Não Conferem:	6
Fora do Exercício:	1
Repetidas:	36
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)	28 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
2 - ADÃO PRETTO (PT-RS)	29 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
3 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)	30 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
4 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)	31 - CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
5 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)	32 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
6 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)	33 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
7 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)	34 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
8 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)	35 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	36 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
10 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)	37 - DARCI COELHO (PFL-TO)
11 - ANSELMO (PT-RO)	38 - DELEY (PV-RJ)
12 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)	39 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
13 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)	40 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
14 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)	41 - DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
15 - ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	42 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
16 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)	43 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
17 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)	44 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
18 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	45 - DR. ROSINHA (PT-PR)
19 - B. SÁ (PPS-PI)	46 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
20 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)	47 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
21 - BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)	48 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
22 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	49 - EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
23 - CARLITO MERSS (PT-SC)	50 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
24 - CARLOS MOTA (PL-MG)	51 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
25 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)	52 - ELAINE COSTA (PTB-RJ)
26 - CARLOS SOUZA (PL-AM)	53 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
27 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)	54 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
	55 - ENIO BACCI (PDT-RS)

- 56 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 57 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
 58 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 59 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 60 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 61 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 62 - GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
 63 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
 64 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 65 - GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
 66 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 67 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 68 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 69 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 70 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 71 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 72 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
 73 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
 74 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 75 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 76 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 77 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 78 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 79 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 80 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 81 - JOÃO TOTA (PP-AC)
 82 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
 83 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 84 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 85 - JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 86 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 87 - JOSÉ JANENE (PP-PR)
 88 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 89 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 90 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 91 - JOSIAS GOMES (PT-BA)
 92 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 93 - JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
 94 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 95 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 96 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 97 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 98 - LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 99 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 100 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 101 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 102 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 103 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 104 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
 105 - LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 106 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 107 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 108 - MANATO (PDT-ES)
 109 - MANINHA (PT-DF)
 110 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 111 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 112 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 113 - MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
 114 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
 115 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 116 - MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
 117 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
 118 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 119 - MAURO PASSOS (PT-SC)
 120 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 121 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 122 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 123 - NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
 124 - NELSON MEURER (PP-PR)
 125 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 126 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 127 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 128 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 129 - NILTON BAIANO (PP-ES)
 130 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 131 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 132 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 133 - OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 134 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 135 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 136 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 137 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 138 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 139 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 140 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 141 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 142 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 143 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
 144 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 145 - PAULO PIMENTA (PT-RS)
 146 - PAULO ROCHA (PT-PA)
 147 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 148 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 149 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 150 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 151 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 152 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
 153 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 154 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 155 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
 156 - RICARDO BARROS (PP-PR)
 157 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 158 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 159 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 160 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 161 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 162 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 163 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 164 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 165 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)

166 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 167 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 168 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 169 - SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 170 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 171 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 172 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 173 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 174 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 175 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
 176 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 177 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 178 - VIGNATTI (PT-SC)
 179 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 180 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 181 - ZÉ LIMA (PP-PA)
 182 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 2 - DR. HELENO (PP-RJ)
 3 - JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 4 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 5 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 6 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - CARLOS NADER (PFL-RJ)

Assinaturas Repetidas

1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 2 - B. SÁ (PPS-PI)
 3 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 4 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
 5 - CARLOS SOUZA (PL-AM)

6 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 7 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 8 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 9 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 10 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 11 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 12 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 13 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 14 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 15 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 16 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 17 - JOÃO TOTA (PP-AC)
 18 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 19 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 20 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 21 - LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 22 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
 23 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 24 - MANATO (PDT-ES)
 25 - MANINHA (PT-DF)
 26 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 27 - MAURO PASSOS (PT-SC)
 28 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 29 - NILTON BAIANO (PP-ES)
 30 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 31 - OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 32 - RICARDO BARROS (PP-PR)
 33 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 34 - SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 35 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 36 - TAKAYAMA (PMDB-PR)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 165 / 2003

Brasília, 18 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ BORBA E OUTROS, que **“Dá nova redação a duas alíneas do inciso VI, do artigo 14, do capítulo IV, da Constituição Federal”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

182 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
036 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
